

PROJETO DE LEI Nº 3.318, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivo do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica acrescida do número 13, com a seguinte redação:

"Art. 18.

"II -

"d)

"13) produtos de siderurgia e metalurgia, classificados nas posições 7201 a 7229, 7301 a 7314, 7326 e 8310 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.